



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

**DECRETO Nº 3.060/2020
DE 25 DE MAIO DE 2020**

**Altera o Decreto 3.058, de 11.05.2020 e dá
outras providências..**

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, incisos IV, VI, VIII, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e ante as alterações introduzidas ao Decreto Estadual nº 55.240, de 10.05.2020 pelo Decreto Estadual nº 55.247, de 17.05.2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IX, XII e XIV do art. 9º do Decreto 3.058, de 11.05.2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º

IX - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XII - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

- a) informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
- b) indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 39 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º do Decreto 3.058, de 11.05.2020 passa a se denominar § 1º.

Art. 3º Ficam acrescentados os §2º, §3º e §4º do Decreto 3.058, de 11.05.2020, com a seguinte redação:

§ 2.º Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso IX do caput e § 1.º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§ 3.º Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo.

§ 4.º O teto de operação de que trata o § 3.º observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Art. 4º Ficam alterados os incisos I, V e VI do art. 18 do Decreto 3.058, de 11.05.2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 18

I - teto de operação de que trata os §§ 3.º e 4.º do art. 9º deste Decreto;

...

V - monitoramento de temperatura; e

...

VI - testagem dos trabalhadores.

Art. 5º Acrescenta parágrafo único ao art. 18 do Decreto 3.058, de 11.05.2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I do “caput” deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

Art. 6º Fica alterado o inciso I, do parágrafo único do art. 11 do Decreto 3.058, de 11.05.2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11

Parágrafo único.

I - o número de participantes deverá observar o distanciamento estabelecido neste decreto, não podendo ultrapassar a 30% do PPCI;

...

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 25 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25 de Maio de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.